

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 080, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE, aplicados no município de Carmo do Cajuru, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CISAB-RC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (ENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 33ª, inciso IX, da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAB-RC, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social do CISAB-RC e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal Nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Carmo do Cajuru é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB-RC e o ratificou através das Leis Municipais Nº 2.422, de 2 de abril de 2014, e Nº 2.474, de 27 de março de 2015, e firmou com o Consórcio o Convênio de Cooperação Nº 002/2015 delegando ao CISAB-RC o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029, de 06 de julho de 2017, solicitou ao ente de fiscalização e regulação CISAB-RC, através do Ofício SAAE nº 050, de 24 de setembro de 2018, a realização de estudo econômico-financeiro com o objetivo de avaliar o equilíbrio na prestação dos serviços e eventual reajuste das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que o Ente de Regulação e Fiscalização, CISAB-RC, através da Nota Técnica CISAB-RC Nº 067/2018, concluiu ser necessário a aplicação de reajuste às Tarifas, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Carmo do Cajuru, reuniu-se no dia 28 de novembro de 2018, analisou e aprovou a Nota Técnica CISAB-RC Nº 067/2018, inclusive o reajuste linear de **7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento)** para todas as categorias e faixas de consumo; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva do Ente de Regulação e Fiscalização - CISAB-RC, reunida em 03 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas aplicando um percentual de **7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento)**, linearmente, aos atuais valores das Tarifas de Água do SAAE de Carmo do Cajuru – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - O consumo mínimo, para fins de faturamento, na sede, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro mantido em 10m³ para a categoria Domiciliar Social, Domiciliar, Comercial e Pública e 30m³ para a categoria industrial;

§ 1º. - Nos casos em que não há medição do volume consumido, a tarifa é cobrada com base em volumes estimados, mantidos em: 10 m³ para Categoria Domiciliar Social; 20 m³ para Categoria Domiciliar, Comercial e Pública e 40 m³ para Categoria Comercial.

Art. 3º - Permanecer com o percentual em relação às Tarifas de Água, de **50% (cinquenta por cento)** para a cobrança das Tarifas de Esgoto aos usuários atendidos com os serviços de esgotamento sanitário;

Art. 4º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Carmo do Cajuru, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único – O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral do CISAB-RC

ANEXO I

TARIFAS							
CATEGORIA DOMICILIAR (A)		CATEGORIA COMERCIAL (B)		CATEGORIA INDUSTRIAL (C)		CATEGORIA PÚBLICA (D)	
FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)
Até 10	1,5877	Até 10	2,3115			Até 10	2,3115
10 a 15	1,7465	10 a 15	2,7739			10 a 15	2,7739
16 a 20	3,3818	16 a 20	3,3287			16 a 20	3,3287
21 a 25	4,0606	21 a 25	4,0985			21 a 25	4,0985
26 a 30	4,6690	26 a 30	4,8992	Até 30	2,2526	26 a 30	4,8992
31 a 40	5,1356	31 a 40	5,3920	30 a 40	5,4419	31 a 40	5,3920
41 a 50	5,3938	41 a 50	5,6621	41 a 50	5,7143	41 a 50	5,6621
51 a 75	5,6621	51 a 75	5,9424	51 a 75	6,0005	51 a 75	5,9424
76 a 100	5,9424	76 a 100	6,2407	76 a 100	6,2989	76 a 100	6,2407
101 a 200	6,2407	101 a 200	6,5532	101 a 200	6,6172	101 a 200	6,5532
Acima de 200	6,5532	Acima de 200	7,2058	Acima de 200	7,2779	Acima de 200	7,2058
TARIFA DE ESGOTO		TARIFAS MÍNIMAS					
A tarifa de esgoto corresponde a 50% do consumo de água para todas as categorias de usuários.		Classe	Domiciliar (A)	Comercial (B)	Industrial (C)	Pública (D)	
		Água (R\$)	15,88	23,12	67,58	23,12	
		Esgoto (R\$)	7,94	11,56	33,79	11,56	
		Total (R\$)	23,82	34,68	101,37	34,68	